



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 23 DE maio DE 2.003.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 23 DE maio DE 2.003

Dá nova redação ao § 1º do Artigo 20 da Lei Complementar nº 059/2001.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 20 da Lei Complementar nº 059, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - ...

§ 1º - Somente terá direito ao salário família os servidores de baixa renda, conforme art. 7º, XII e 39 § 3º da CF, e art. 13 da EC nº 20/98. Atualmente, o valor básico para concessão do benefício é de R\$ 468,47, conforme Portaria nº 348, de 08 de abril de 2003 do Ministério de Estado da Previdência Social, publicada no DOU 1, de 10/04/2003, sendo que o valor da quota é de R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos), ficando os gestores do Sistema Municipal de Previdência Social autorizados a ajustar o presente benefício, sempre que este vier a ser alterado pelo Ministério supracitado."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 23 de maio de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no mural da Câmara Municipal em 23-05-2003